

## CRIME DE ABUSO DE CONFIANÇA/ /DEVERES DO ADVOGADO PARA COM O CLIENTE

ACÓRDÃO N.º 71/94 DO CONSELHO DISTRITAL  
DE ÉVORA DE 30 DE JANEIRO DE 1998

A Senhora Advogada participada foi alvo duma queixa-crime, apresentada no Tribunal Judicial da Comarca de ... pelo Sr. ..., agente da P.S.P., acusando-a dos crimes de abuso de confiança, uma vez que lhe entregou dois cheques no valor de 1.008.125\$00 e 4.002.502\$60, respectivamente, que se destinavam ao pagamento de tornas, uma vez que para isso tinha sido notificado pelo Tribunal.

O Tribunal, através da Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Delegada, e nos termos do art. 95, n.º 2 do Estatuto da Ordem dos Advogados, remeteu uma Certidão da participação à Ordem dos Advogados.

A fls. 12 dos Autos foi requerido pelo Ex.<sup>mo</sup> Colega Relator que me antecedeu, que a Senhora advogada participada se pronunciasse sobre a participação e que se solicitasse à Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Delegada do Procurador da República participante, qual o estado do processo-crime.

A fls. 23 e 24 dos autos foi junto o despacho de acusação elaborado pelo M.P. e em que este acusa a participada da prática de 2 crimes de abuso de confiança.

A fls. 27 a 34 dos autos veio a participada, de uma forma exaustiva, esplanar toda a sua defesa, descrevendo como toda a situação aconteceu, negando peremptoriamente que alguma vez tenha querido apropriar-se das importâncias supra referidas.

Após ter sido rejeitada uma primeira vez, a acusação acabou por ser recebida e marcado o julgamento para o dia ...

Após esta notificação — cf. fls. .... o Dr. Relator requereu a suspensão do Inquérito nos termos do art. 96, n.º 2 do Estatuto da Ordem dos Advogados, até que fosse efectivado o referido julgamento.

Em ... foi enviado para este Conselho, do Tribunal de Círculo de ..., uma Certidão do acórdão, já com Trânsito em julgado, e no qual a Senhora advogada participada é absolvida, uma vez que se considerou improcedente por não provada toda a acusação.

Face ao teor do referido acórdão e sem necessidade de mais considerações, sou de parecer, salvo melhor opinião, que os autos deverão ser mandados arquivar.

Évora, 30 de Janeiro de 1998

O Relator  
*Dr. Jorge Lobo*